



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 183/24 8819

Aprova o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Malawi no domínio Económico, Social, Técnico, Científico, Cultural e Político.

Decreto Presidencial n.º 184/24 8823

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia sobre a Constituição e as Condições de Funcionamento dos Centros Informativo-Culturais.

Decreto Presidencial n.º 185/24 8830

Proíbe a exportação de mineral de Quartzo e permite a exportação de Silício Metálico.

Decreto Presidencial n.º 186/24 8832

Proíbe a exportação do mineral de Gesso extraído no território nacional.

Despacho Presidencial n.º 180/24 8833

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços Complementares de Adição de Páginas nos Manuais de Actividades I, II e III da Classe de Iniciação, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do correspondente Contrato.

Despacho Presidencial n.º 181/24 8834

Autoriza a correcção do preço global do Contrato de Empreitada de Obras Públicas no Regime de Concepção/Construção para a Construção de 3 Edifícios para comportar a Sede do Instituto Nacional de Estradas de Angola, o Centro de Formação e o Laboratório e as Oficinas de Equipamentos do referido Instituto, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 182/24 8836

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, com recurso a verbas do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Reparação do Aterro do Acesso Norte à Ponte sobre o Rio Mucoso do Dondo, localizada na EN 321, Troço Rodoviário Cassoalala/Dondo, no Município

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 185/24 de 14 de Agosto

O Executivo tem adoptado um conjunto de medidas de políticas que visam, fundamentalmente, a protecção dos recursos minerais, com o objectivo de potencializar a indústria transformadora no País e evitar a exportação de recursos minerais sem valor agregado;

Atendendo a crescente demanda do mineral de Quartzo nos mercados nacional e internacional, bem como a pressão exercida sobre a exploração deste, em alguns casos de forma ilegal;

Havendo a necessidade de se preservar reservas viáveis do mineral de Quartzo e acautelar que no futuro o País não tenha de importar o referido mineral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Proibição)

É proibida a exportação de mineral de Quartzo.

ARTIGO 2.º (Exportação de Silício)

É permitida a exportação de Silício Metálico, também designado Silício de grau metalúrgico, assim como a exportação de Silício Policristalino, também designado Polisilício.

ARTIGO 3.º (Procedimentos)

Os procedimentos necessários para o fornecimento do mineral de Quartzo às fábricas de transformação, para análises laboratoriais e para a emissão dos guias de exportação do material transformado são estabelecidos por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, da Indústria e Comércio e das Finanças.

ARTIGO 4.º (Sanção por incumprimento)

Todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que violem o disposto no presente Decreto Presidencial estão sujeitas à aplicação das medidas sancionatórias previstas na legislação penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor 180 dias após a sua publicação.
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Julho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0302-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 186/24 de 14 de Agosto

O programa de fomento da indústria transformadora, para além de potenciar a agricultura e outras aplicações industriais, visam, igualmente, evitar a exportação de recursos minerais sem valor acrescentado que obriguem o País a importá-los a curto ou médio prazos;

Tendo em conta a crescente demanda do mineral de Gesso nos mercados nacional e internacional e a necessidade de preservar reservas viáveis do referido mineral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Proibição)

É proibida a exportação do mineral de Gesso extraído no território nacional.

ARTIGO 2.º (Sanção por incumprimento)

Todas as pessoas colectivas e singulares, públicas e privadas, que violem o disposto no presente Decreto Presidencial, estão sujeitas à aplicação das medidas sancionatórias previstas na legislação penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Julho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0302-B-PR)